

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – PRÊMIO MESTRE
ORLANDO FERREIRA DE ARAÚJO**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)
– AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença e **ao grande Mestre Orlando, famoso mestre de chegada e baianas de Coqueiro Seco, que viveu entre as décadas de 1910 a 2000.**

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **Município de Coqueiro Seco/AL.**

Deste modo, a **Secretaria Municipal de Cultura** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Item 2.1**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar e premiar as diversas formas de manifestações culturais do **Município de Coqueiro Seco/AL.**
- 1.2. Os Projetos Culturais selecionados e classificados pela Comissão Julgadora deverão ter como objetivo a valorização, o fomento, o protagonismo e a salvaguarda da identidade **cultural coqueirense**, bem como, seus fazeres, formas de expressão, celebração e saberes tradicionais do município.

2. CATEGORIAS E VALORES

- 2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 21.484,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, dividido entre as categorias de apoio descritas abaixo:

CATEGORIAS E VALORES			
CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
GRUPOS CULTURAIS	04	R\$ 2.521,00	R\$ 10.084,00

ARTISTAS SOLO	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
BANDAS	05	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
ARTESANATO E OUTROS TRABALHADORES DA CULTURA	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
TOTAL			R\$ 21.484,00

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 1212 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.1212.13.122.0002.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FONTE DOS RECURSOS: 1716 - DEMAIS ARÉAS DA CULTURA

339031 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural domiciliado no **Município de Coqueiro Seco /AL** há pelo menos **02 anos**.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo conforme consta no **Anexo I**.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6. O **item 2.1** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

- 4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
- 4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.
- 4.5. Estará impedido de receber o incentivo previsto neste edital o beneficiário que usufrua de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

5. COTAS

- 5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, com no mínimo 10% para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas, pessoas LGBTQIANP+, mulheres, povos tradicionais, nômades pessoas com deficiência e outras minorias.
- 5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e LGBTQIANP+ concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e LGBTQIANP+ optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo V**.

5.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **23 de novembro a 01 de dezembro de 2023**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 de forma física na **Secretaria Municipal de Cultura**.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1. PESSOA FÍSICA:

a) Formulário de inscrição (**Anexo I**);

b) Currículo do Grupo / Proponente (**Anexo I**);

c) Declaração de representação de grupo (**Anexo III**);

d) Declaração étnico-racial (**Anexo IV**);

e) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

f) Declaração de representação de grupo (quando houver);

g) Declaração étnico-racial (quando houver);

h) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;

i) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

j) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;

k) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

l) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

m) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.2.2. PESSOA JURIDICA:

a) Formulário de inscrição (**Anexo I**);

b) Currículo do Grupo / Proponente (**Anexo I**);

c) Declaração de representação de grupo (**Anexo III**);

d) Declaração étnico-racial (**Anexo IV**);

e) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

f) Declaração de representação de grupo (quando houver);

g) Declaração étnico-racial (quando houver);

h) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;

i) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

j) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;

k) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

l) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

m) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

n) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

o) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

p) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

q) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

r) certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;

s) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

t) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

- 7.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 7.5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 7.6. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo **01 (um) Projeto**.
- 7.7. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **31 de dezembro de 2024**.
- 7.8. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.9. As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.10. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.11. Em caso da não possibilidade do envio dos documentos que trata o item 7.2 por questões de vulnerabilidade social comprovadas, o proponente poderá se inscrever através de vídeo e inscrição oral, tais como libras e outras linguagens.

8. ACESSIBILIDADE

- 8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- 8.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

- 8.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 8.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 8.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas às medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 8.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

- 9.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
- I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II – Garantir 01 apresentação com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando solicitada pela administração pública, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, até o dia 31 de dezembro de 2024.
- 9.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem indicar expressamente o prazo para sua execução e, necessariamente, deverá estar compreendida num prazo não superior a 1 (um) ano contado da data deste edital, devendo sua execução ser estabelecida conforme cronograma, disponibilidade e necessidade da Administração Pública.

10. ETAPAS DO EDITAL

- 10.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta da análise de mérito cultural dos projetos e habilitação: fase de análise do projeto e documentos do proponente, realizada pela comissão de seleção.
- 10.2. O cronograma de execução deste Edital, está listado na tabela a seguir:

CRONOGRAMA	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	22 de novembro de 2023.
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	23 de novembro a 01 de dezembro de 2023.
AValiação DAS PROPOSTAS	04 e 05 de dezembro de 2023.
RESULTADO PREELIMINAR	06 de dezembro de 2023.
PERÍODO DE RECURSOS	07 e 08 de dezembro de 2023.
RESULTADO FINAL	11 de dezembro de 2023.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 11.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 11.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 11.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por **uma Comissão Julgadora formada por 05 (cinco) membros.**
- 11.4. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I - Tenham interesse direto na matéria;
 - II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 11.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 11.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.
- 11.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso (Anexo V) destinado à **Secretaria Municipal de Cultura.**
- 11.8. Os recursos de que tratam o item 7.12. deverão ser apresentados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 11.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 11.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário **Oficial dos Municípios Alagoanos** e no **site da Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco.**

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 12.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme parágrafo único:
- § único. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados as categorias com maior número de inscritos.
- 12.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

13. RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 13.1. Finalizada a fase de análise de mérito e habilitação, os agentes culturais contemplados receberão os recursos na conta informada em até 30 dias.
- 13.2. O recebimento dos recursos, estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 14.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 14.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 14.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 15.1. O município de Coqueiro Seco, pode solicitar do proponente uma prestação de informações, como prevê o art. 23 da LCP 195/2022.
- 15.2. O agente cultural deve prestar informações por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural (conforme item 9.1.).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no **Site da Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL** e nas mídias sociais oficiais.
- 16.2. O presente Edital e os seus anexos serão disponibilizados no site **da Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL**.
- 16.3. Demais informações podem ser obtidas **na Secretaria Municipal de Cultura**.
- 16.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da **a Secretária Municipal de Cultura**.
- 16.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 16.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a **Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL** de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 16.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 16.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 16.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 dias a contar da data de sua publicação.

16.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Formulário de Inscrição;
- Anexo II – Currículo do Grupo / Proponente;
- Anexo III - Declaração de representação de grupo;
- Anexo IV - Declaração étnico-racial;
- Anexo V – Formulário de Recurso;
- Anexo VI - Relatório de Execução;

Coqueiro Seco – Alagoas, 06 de novembro de 2023.